



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48500.004705/2000-92, nº 48500.003041/2016-19 e nº 48000.001807/2016-61, resolve:

Art. 1º Designar a Cemig Geração e Transmissão S.A., com Sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º Andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Cemig Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá caráter temporário e dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica, no valor de R\$ 29.645.269,18 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) por ano, a preços de novembro de 2016, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.4.2017 - Seção 1.

#### ANEXO USINA HIDRELÉTRICA MIRANDA

Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
408,0	3	2,533	8,091	10,419	Araguari	Uberlândia e Indianópolis/MG